

**RESOLUÇÃO Nº 031/2025 – CPJ  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui o Programa de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica praticada em face de Procuradoras de Justiça, Promotoras de Justiça e servidoras, no âmbito do Ministério PÚBLICO de Sergipe.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 36, da [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#); e

**Considerando** o disposto na [Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Constituição da República, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher;

**Considerando** a [Resolução Conjunta nº 05, de 03 de maio de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO, que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério PÚBLICO para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher;

**Considerando** o disposto na [Recomendação nº 79, de 30 de novembro de 2020](#), do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO, que *“recomenda a instituição de programas e ações sobre equidade de gênero e raça no âmbito do Ministério PÚBLICO da União e dos Estados”*;

**Considerando** o disposto na [Recomendação nº 02, de 22 de março de 2023](#), da Corregedoria Nacional do Ministério PÚBLICO, que recomenda a adoção de medidas destinadas a assegurar a atuação da Instituição ministerial com perspectiva de gênero voltada a modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher, bem como assegurar materialmente na atuação do MP o tratamento igualitário na temática de gênero;

**Considerando** a [Resolução nº 259, de 28 de março de 2023](#), do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério PÚBLICO;

**Considerando** que o art. 2º, §1º, inciso XI, da [Resolução nº 259/CNMP](#) estabelece que, para a execução da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público, os ramos e as unidades deverão elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à extinção de todas as formas de violência contra mulheres, que contemplem a eliminação dos fatores sociais de riscos, a prescrição de políticas de prevenção e reparação a serem adotadas pelos poderes públicos e a promoção de capacitação e sensibilização dos operadores do sistema de justiça, em especial dos próprios membros do Ministério Público, para atuar com enfoque de gênero;

**Considerando** o que dispõem os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 da Agenda 2030 das Organizações das Nações Unidas (ONU), relativos à igualdade de gênero, no sentido de eliminar todas as formas de violência contra as mulheres nas esferas pública e privada;

**Considerando** a imperiosa necessidade de estabelecer mecanismos eficazes de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, bem como para o apoio e proteção das vítimas, em especial, Procuradoras de Justiça, Promotoras de Justiça e servidoras do Ministério Público de Sergipe;

**Considerando** a importância de integrar a perspectiva de gênero nas políticas e práticas institucionais, para garantir a igualdade e o respeito dentro do ambiente de trabalho;

**Considerando** a necessidade de garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro para todas as Procuradoras de Justiça, Promotoras de Justiça e servidoras, bem como a gravidade da violência doméstica como violação de direitos humanos e da dignidade da pessoa;

**Considerando** o disposto na [Resolução nº 315, de 23 de setembro de 2025](#), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre as Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e sua atuação na prevenção e no enfrentamento à violência, aos assédios moral e sexual e à discriminação, reforçando a necessidade de políticas institucionais de proteção e promoção da saúde mental;

**Considerando** a necessidade de desenvolver parcerias estratégicas com outras instituições e entidades para um enfrentamento mais eficiente e abrangente da violência contra as mulheres;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica praticada em face de Procuradoras de Justiça, Promotoras de Justiça e servidoras do Ministério Público de Sergipe (MPSE).



**MINIST\x96RIO P\xfablico DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTI\x96A  
COL\x96GIO DE PROCURADORES DE JUSTI\x96A**

**Parágrafo único.** O programa de que trata o *caput* aplica-se, no que couber, às estagiárias, funcionárias terceirizadas e outras colaboradoras, observando-se a disciplina das respectivas normas contratuais.

**Art. 2º** O Programa de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica praticada em face de Procuradoras de Justiça, Promotoras de Justiça e servidoras do Ministério P\xfablico de Sergipe tem por objetivos:

I – assegurar um ambiente de trabalho seguro e acolhedor, livre de qualquer forma de violência doméstica e familiar;

II – implementar políticas efetivas de prevenção, sensibilização, detecção precoce e atuação frente a casos de violência doméstica e familiar, com foco na criação de uma cultura organizacional que valorize a segurança e o bem-estar de todas as mulheres;

III – oferecer apoio integral às vítimas de violência doméstica e familiar, além de garantir a confidencialidade e a proteção de suas identidades;

IV – difundir informação e promover ações educativas contínuas para a conscientização sobre a violência doméstica e familiar e sobre as medidas para seu enfrentamento, em todos os níveis hierárquicos;

V – estabelecer e fortalecer parcerias com outras instituições e entidades para um combate mais eficaz à violência doméstica e familiar, incluindo a partilha de boas práticas e o desenvolvimento de estratégicas conjuntas.

## **CAP\x96TULO II DAS A\x96OES E DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 3º** Constituem ações e procedimentos do programa:

I – desenvolvimento de programas de capacitação continuada, para todos os Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça, servidores e colaboradores, focando aspectos legais, psicológicos e sociais da violência doméstica e familiar, bem como sobre a promoção da saúde mental, com ênfase na identificação precoce de sinais de violência e na forma adequada de intervenção e suporte;

II – aprimoramento permanente dos meios de denúncia, especialmente o canal da Ouvidoria da Mulher;

III – estabelecimento de um protocolo de atuação imediata em casos reportados, garantindo o anonimato, o acolhimento das vítimas, a segurança dos denunciantes e a efetividade na resposta às situações de violência ou ameaça;



**MINISTÉRIO PÙBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

IV – criação de uma rede integrada de apoio para acompanhamento das vítimas, incluindo a coordenação com serviços externos de assistência e proteção;

V – aplicação de medidas administrativas de segurança personalizadas para as vítimas de violência, que podem incluir, mas não se limitam, a alteração de local de trabalho, ajuste de horário e apoio no cumprimento das medidas protetivas, em colaboração com as autoridades policiais, ministeriais e judiciais;

VI – promoção regular de campanhas de conscientização, internas e públicas, para difusão de informações e para a conscientização sobre a violência doméstica e familiar, seus sinais, e como combatê-la, utilizando diversos meios de comunicação para alcançar a máxima disseminação e impacto.

**Parágrafo único.** As formas de violência compreendidas no programa são todas aquelas abrangidas pela [Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#), quais sejam: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral, contra a mulher.

### **CAPÍTULO III DO PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLENCIA**

**Art. 4º** A Ouvidoria da Mulher, por intermédio de equipe multiprofissional especializada, prestará atendimento humanizado às Procuradoras de Justiça, às Promotoras de Justiça e às servidoras integrantes do MPSE, que forem vítimas de quaisquer das formas de violência previstas na [Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006](#).

**Parágrafo único.** Cabe à Ouvidoria da Mulher preencher formulário de avaliação de riscos, observando o dever de acolhimento, discrição, segurança do espaço físico e sigilo, podendo solicitar o apoio do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) para o suporte em situações de risco, bem como o devido encaminhamento às unidades policiais especializadas.

**§2º** A Ouvidoria da Mulher, com o consentimento da vítima, poderá comunicar a situação, preservando o sigilo necessário, à Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, para que esta ofereça acompanhamento psicossocial complementar e auxilie na gestão de eventuais conflitos no ambiente de trabalho decorrentes da situação de violência doméstica, em conformidade com o art. 4º, VIII, da [Resolução CNMP nº 315/2025](#).

**Art. 5º** O atendimento previsto no artigo 4º será realizado a partir de solicitação da própria vítima ou por encaminhamento da Ouvidoria do Ministério Pùblico, da Comissão de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério Pùblico ou de qualquer outra unidade ministerial que tenha sido contactada pela ofendida.

**§ 1º** A vítima poderá buscar atendimento, de forma presencial, em sala da Ouvidoria da Mulher, localizada na sede do MPSE, por meio de contato telefônico ou através de *e-mail*.

**§ 2º** Ao realizar o atendimento inicial da vítima, a Ouvidoria da Mulher poderá encaminhá-la ao Centro Médico do MPSE, mediante o seu prévio consentimento.

**§ 3º** Na hipótese de a vítima não concordar com o referido encaminhamento ao Centro Médico do MPSE, deverá ser expressamente orientada a procurar atendimento em unidade de saúde ou com profissional de sua confiança.

**§ 4º** A orientação prevista no § 3º deste artigo deverá contemplar, de modo claro e acessível, a necessidade de realização de profilaxia das infecções sexualmente transmissíveis, bem como de métodos de contraconcepção, quando se tratar de violência sexual.

**§ 5º** A orientação prevista no parágrafo anterior deverá ser renovada quando observado que a vítima encontra-se em risco de negligenciar o atendimento médico em razão de seu estado emocional.

**§ 6º** A Ouvidoria da Mulher deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre o direito aplicável ao caso concreto e orientar a vítima a constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública, para a adoção das medidas cíveis cabíveis, inclusive quanto à ação para reparação de danos, à dissolução da união, à fixação de alimentos ou à guarda dos filhos.

**§ 7º** Havendo consentimento da vítima, os fatos que configurem infração penal deverão ser comunicados à Promotoria de Justiça responsável, ressaltando-se, quando cabível, a necessidade de adoção de medidas protetivas em favor da ofendida.

**Art. 6º** Durante o atendimento realizado pela Ouvidoria da Mulher, a vítima poderá solicitar auxílio para a retirada de pertences de uso pessoal do respectivo domicílio.

**Parágrafo único.** Neste caso, a Ouvidoria da Mulher solicitará a atuação do Gabinete de Segurança Institucional para adoção do protocolo de atendimento.

**Art. 7º** A decisão quanto às medidas de segurança institucionais a serem adotadas, em cada caso concreto, ficará a cargo do Gabinete de Segurança Institucional, após análise de risco realizada.

**Art. 8º** A Ouvidoria da Mulher intercambiará informações com a Procuradoria-Geral de Justiça para a produção de conhecimento sobre a adoção e o encerramento de medidas administrativas decorrentes do atendimento à Procuradora de Justiça, à Promotora de Justiça e à servidora, devendo, ainda, propor à PGJ a medida que entender cabível para deliberação.

**Parágrafo único.** Caso o agressor possua vínculo funcional com o Ministério Público de Sergipe, a Ouvidoria da Mulher comunicará os fatos, para apuração de responsabilidade disciplinar e a adoção de eventuais medidas correlatas:

I – à Corregedoria-Geral do Ministério Público, se o agressor for Membro;

II – à Procuradoria-Geral de Justiça, se o agressor for servidor ou estagiário.

## CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS E COLABORAÇÕES

**Art. 9º** O Ministério Público de Sergipe, por meio das unidades direta e indiretamente envolvidos no programa, buscará ativamente estabelecer parcerias com outras instituições ministeriais e demais atores do sistema de justiça, entidades governamentais ou não governamentais e entidades da sociedade civil, visando a troca de informações, recursos e estratégias para o combate mais eficaz à violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** As parcerias estabelecidas para a execução do programa incluirão:

I – a partilha de boas práticas e experiências;

II – o desenvolvimento de estratégias conjuntas para prevenção e resposta à violência;

III – a promoção de eventos conjuntos e campanhas de sensibilização.

## CAPÍTULO V DA GESTÃO DO PROGRAMA

**Art. 10.** A gestão do programa compete à Procuradoria-Geral de Justiça com o auxílio da Ouvidoria do Ministério Público, da Coordenadoria-Geral, da Comissão de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e do Gabinete de Segurança Institucional, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – elaborar plano de ação, comportando projetos e/ou ações, a ser revisado anualmente, com a definição de objetivos, metas, recursos, prazos e unidades impactadas;

II – monitorar a implementação e o progresso das ações do programa, garantindo que as medidas sejam efetivamente colocadas em prática e atendam às necessidades das Procuradoras de Justiça, Promotoras de Justiça e servidoras;

III – avaliar periodicamente a eficácia e o impacto das ações implementadas, utilizando métricas específicas e orientadas a resultados, e adaptando as estratégias conforme necessário;

IV – implementar melhorias e ajustes no programa, com base em dados e *feedbacks* coletados, garantindo uma abordagem dinâmica e responsiva.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As medidas adotadas no programa serão revistas periodicamente para assegurar sua eficácia e adequação às necessidades das Procuradoras de Justiça, Promotoras de Justiça e servidoras, bem como às mudanças legais e sociais pertinentes.

**Art. 12.** Para a implementação efetiva do programa, será assegurada pelo Ministério Público a adoção de ativos materiais, financeiros e humanos necessários para a promoção de campanhas educativas e execução do protocolo integrado de segurança.

**Art. 13.** Os servidores com atuação nos procedimentos estabelecidos nesta Resolução subscreverão termo de confidencialidade, no qual conste o compromisso de não divulgar assuntos de foro íntimo de que venham a tomar conhecimento, salvo quanto ao estritamente necessário ao cumprimento da política de apoio e assistência às vítimas.

**Art. 14.** Esta Resolução será amplamente divulgada no âmbito do Ministério Público de Sergipe e para o público em geral, garantindo que todos os interessados estejam cientes das políticas e procedimentos implementados, incluindo:

I – comunicação interna, através de canais oficiais do Ministério Público;

II – divulgação para o público externo, através do sítio do Ministério Público na internet, redes sociais e eventos públicos relacionados;

III – parcerias com a imprensa, para ampliar o alcance das campanhas de conscientização.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 16.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício Governador Luiz Garcia, em Aracaju, 11 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Paulo Lima de Santana*

---

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*

---

*Luiz Alberto Moura Araújo*

---

*Deijaniro Jonas Filho*

---

*Eduardo Lima de Matos*

---

*Ricardo Sobral Sousa*